


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Promoção Cultural

 Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Sala 106 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
 Telefone: (34)3291-8947 - diproc@proex.ufu.br


Relatório nº 15/2023/DIPROC/DICULT/PROEXC/REITO

Processo nº 23117.057219/2023-73

Interessado(s): Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, Diretoria de Cultura

EDITAL PROEXC Nº 142/2023
PROCESSO SELETIVO PARA BOLSISTA DE EXTENSÃO
PROJETO DE APOIO INSTITUCIONAL DE BOLSISTA DE EXTENSÃO NA DICULT
RECURSOS

Apreciação dos recursos interpostos ao edital PROEXC 142/2023:

RECURSO DE:	VAGA	RESPOSTA	JUSTIFICATIVA
12221RIT017	Assistência Técnica Administrativa	Recurso deferido	Houve um equívoco ao tabular os dados. No item “compatibilidade horária”, onde se lê a nota 10, leia-se a nota 20, o que deixa o candidato com nota final de 75,5 , conforme resultado final a ser publicado.
12021RIT026	Produção Cultural	Parcialmente deferido	<p>A candidata inscreveu-se para a vaga de Produção cultural do Edital PROEXC Nº 142/2023 e, após divulgação do resultado preliminar, apresentou recurso alegando não concordar com a nota recebida no item 3 da Tabela de Pontuação referente à “Análise da Carta de Intenções/Texto Justificativo de Aptidão para avaliar o perfil do(a) candidato(a) conforme os requisitos do Edital”</p> <p>Item (i) “Coerência das intenções do(a) candidato(a) com o trabalho que será exercido junto ao projeto e conhecimento do (a) candidato (a) sobre as ações e projetos desenvolvidos pela Dicult relacionados à vaga pretendida”. Nota: 9,5 pontos.</p> <p>(ii) “Clareza e consistência das informações, boa utilização da norma padrão da língua portuguesa”. 6,5 pontos.</p> <p>A Banca Examinadora reuniu-se para avaliar o recurso apresentado e, em decisão conjunta deliberou por receber o recurso da candidata e ajustar sua nota no item 3 conforme abaixo:</p> <p>(i) “Coerência das intenções do(a) candidato(a) com o trabalho que será exercido junto ao projeto e conhecimento do (a) candidato (a) sobre as ações e projetos desenvolvidos pela Dicult relacionados à vaga pretendida” de 9,5 para 14,5 em um total de 20 pontos. e</p>

			<p>(ii) “Clareza e consistência das informações, boa utilização da norma padrão da língua portuguesa”. Não houve alteração, a candidata permaneceu com a nota de 6,5 pontos em um total de 20 pontos.</p> <p>Nesse sentido, RETIFICA-SE, a pontuação final da candidata de 67 pontos para 72 pontos.</p> <p>-----</p> <p>A candidata em seu recurso também apresenta pedido de revisão quanto ao item "<i>Participação em ações de extensão e cultura</i>" alegando que enviou em 04/09/2023 documento de participação no Coral UFU.</p> <p>Nesse sentido, a comissão avaliadora chegou a conclusão de que o certificado da candidata já fora considerado no resultado preliminar tendo sido pontuada no subitem "<i>Participação em equipe de atividades de extensão e cultura com registro junto ao SIEX: 1 ponto por certificado (máximo 5)</i>" com 1 ponto.</p> <p>Registre-se que a Comissão de Avaliação não recebeu quaisquer outros documentos (certificados) além do certificado de que a candidata atuou como Bolsista do Projeto de Apoio Institucional do Bolsista de Extensão na DICULT, promovido pelo Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - DICULT da Universidade Federal de Uberlândia, no Coral da UFU, no período de 01/06/2023 a 31/08/2023. Logo, o certificado apresentado foi considerado para compor a pontuação final da candidata.</p> <p>Pelo exposto, RATIFICA-SE a pontuação da candidata no item "<i>Participação em ações de extensão e cultura</i>" por estar em conformidade com as normativas do Edital PROEXC Nº 142/2023</p>
11811FIL256	Assistência Técnica Administrativa	Recurso indeferido	<p>A candidata não atende ao item 3.2.1.6: <i>Ter disponibilidade de horário: de segunda à sexta- feira, das 17:00 às 21:00.</i></p> <p>No Anexo II - “Quadro de Compatibilidade Horária”, encaminhado pela candidata no período de inscrição não foi identificado a disponibilidade para atuar no horário das 17:00 Às 21:00 conforme item 3.2.1.6.</p>
	Produção cultural	Recurso indeferido	<p>A candidata é discente regularmente matriculada no curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura. Consta em seu Histórico Escolar que seu ingresso ocorreu em 2018-1º. Consta no Projeto Pedagógico do curso da candidata, na página 3, que o curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura tem previsão de término em 5 anos, para discentes em situação regular. Em análise detida dos documentos apresentados pela candidata no momento da inscrição, em especial seu currículo escolar, identifica-se que a candidata já concluiu 10 períodos, ou seja, 5 anos. Anote-se ainda, que a análise não considerou os períodos especiais e o atual período em curso. Ainda, a intenção de se pontuar o "tempo para formar" é buscar prestigiar discentes que estão com seu histórico escolar regular, pois caso outro, estaria a incentivar o atraso para a conclusão do curso, o que definitivamente não é o objetivo da Tabela de Pontuação.</p> <p>Nesse sentido, REITERA-SE a nota dada à candidata no valor de 5 pontos por estar com menos de 1 ano para integralizar o curso, na</p>

			realidade, considerando a normalidade curricular do Projeto Pedagógico, a candidata já estaria com sua formação concluída. Pelo exposto, recurso indeferido.
--	--	--	--

CLARISSA EDWIGES DE SOUZA MELO
Coordenadora da Divisão de Promoção Cultural/DICULT
Portaria de Pessoal UFU Nº [2484/2022](#)



Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Edwiges de Souza Melo, Coordenador(a)**, em 13/09/2023, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4817884** e o código CRC **9B02A173**.